

FUNDAC / PB

Respostas aos pedidos de revisão contra o resultado preliminar da Prova de Título, retificado.

A01 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – MASCULINO

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
3608042	ADEMAR MENDES DA ROCHA NETO		Não apresentou recurso que diz respeito à pontuação do candidato. Recurso improcedente.	Indeferido
3642380	ALEXSANDRO DA SILVA	1.50	Recurso procedente. O candidato faz jus a mais 1.0 pontos dentre os cursos apresentados e 0,50 referente ao tempo de atividade profissional comprovado.	Deferido – nota final 3.0
3616711	ALEXSANDRO DA SILVA		Recuso improcedente	Indeferido
3538591	ANTÔNIO CARLOS ALVES	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, será considerado para efeito de pontuação, o exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Ainda, conforme subitem 10.12.4, quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes. Ainda, conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item.	Indeferido
3717860	ARLAN JUNHO DA SILVA	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de	Indeferido

			pontuação, se estivessem, estariam especificados no item.	
3615715	AROLDO DE SOUSA COSTA	2.50	Conforme subitem 10.10 do Edital, será considerado para efeito de pontuação, o exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Ainda, conforme subitem 10.12.4, quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes. Certidão de tempo de serviço prestado à polícia militar não configura experiência na área de formação do cargo em questão.	Indeferido
3672336	ARTHUR VINICIUS CORREIA DE SOUZA	2.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item.	Indeferido
3509419	AUGUSTO VINICIUS RIBEIRO FERNANDES	2.50	A banca defere parcialmente o recurso do candidato, conferindo 0,75 pontos que deixou de ser computado no somatório da nota final, referente ao período de atividade profissional apresentada na carteira de trabalho. Quanto às demais comprovações, conforme subitem 10.10 do Edital, será considerado para efeito de pontuação, o exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Ainda, conforme subitem 10.12.4, quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes. Ainda, conforme subitem 10.12.3 do Edital: "Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício	Deferido – nota final 3.25

			profissional fora dos padrões especificados no subitem 10.12, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como voluntário ou estagiário.”	
3011585	CICERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA	3.00	Recurso procedente. O candidato faz jus a mais 0,50 pontos no curso de aperfeiçoamento apresentado.	Deferido – nota final 3.5
3568261	CLAUDIANO RAIMUNDO DE SOUZA	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3662616	CLAUDIO DJALMA DE OLIVEIRA	3.25	Recurso procede. Houve erro material no lançamento da nota do candidato. A pontuação correta é 3.50.	Deferido – nota final 3.5
3575608	DANIEL CLEISON BARBOZA DE LAVOR	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3678008	DANILO DA SILVA ABREU	1.00	Três dos cursos não foram pontuados por não atenderem ao subitem 10.9 do Edital: “Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de Convocação de Provas de Títulos.”	Indeferido
3529355	DIEGO PEREIRA CAVALCANTI	0.50	Recurso Procedente. Houve erro material no lançamento da nota final do candidato, que faz jus a 2.50 pontos no item “Cursos de Capacitação”.	Deferido – nota final 2.50
3602010	EDMUNDO GOMES SOBRAL	2.50	Recurso procedente. O candidato faz jus a mais 2,5 conforme tempo de atividade profissional apresentado. Retificado conforme processo nº 0828410-57.2020.8.15.2001.	Deferido – nota final 5.0
3519538	EDNALDO DE ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR	2.50	No que diz respeito à experiência profissional, as declarações apresentadas não atendem ao especificado nos subitem 10.10 do Edital.	Indeferido
3708845	EDNO JOSÉ OSÓRIO DE ARAÚJO	4.50	Conforme subitem 10.10 do Edital, será considerado para efeito de pontuação, o exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Ainda, conforme subitem 10.12.4, quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia	Indeferido

			imediate, especificando cargo ou funções correspondentes. Certidão de tempo de serviço militar não configura experiência na área de formação do cargo em questão.	
3586260	EDVAN ANTONIO DA SILVA	2.50	Recurso procede. A banca deixou de computar 1.00 da atividade profissional comprovada.	Deferido – nota final 3.50
3711080	EMMANUEL BARROS DE ARAUJO	2.50	Conforme subitem 10.10 do Edital, será considerado para efeito de pontuação, o exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Ainda, conforme subitem 10.12.4, quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.	Indeferido
3550184	ERISVAN EXPEDITO DA SILVA	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3508412	EUDES JESUÍNO DO NASCIMENTO SIQUEIRA JÚNIOR	0.00	A banca defere parcialmente o recurso, concedendo ao candidato 0,50 pontos, referente ao tempo de atividade prestada na prefeitura de Maranguape. Além disso, a banca deixou de computar os pontos referentes aos cursos de capacitação apresentados, que somam 2.50 pontos. Em relação aos demais documentos apresentados, o candidato não atendeu ao padrão de comprovação especificado no subitem 10.12 do Edital.	Deferido – nota final 3.0
3517446	EWERTON MOREIRA MERÊNCIO	1.50	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item. No que diz respeito ao tempo de serviço, o candidato deve atentar-se ao padrão de comprovação especificado no subitem 10.12.	Indeferido
3682412	FABRÍCIO EDMILSON LEITE	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de	Indeferido

			Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	
3650170	FLAVIO NEVES ROSSET	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item. No que diz respeito à experiência profissional, as declarações apresentadas não atendem ao especificado nos subitem 10.10 do Edital.	Indeferido
3673014	FRANCISCO EDPO DE OLIVEIRA PAIVA	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, será considerado para efeito de pontuação, o exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Ainda, conforme subitem 10.12.4, quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.	Indeferido
3644871	FREDERICK RIBEIRO DE OLIVEIRA	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3535592	IVANALDO PEREIRA MARIANO		Recurso não procede	Indeferido
3605230	JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	1.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item.	Indeferido

3657850	JOÃO MATHEUS DA SILVA	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item.	Indeferido
3710912	JOSE ANTHENOR ARISTOTELES NETTO	0.00	A declaração apresentada não atende plenamente ao padrão de comprovação exigido no subitem 10.12 do Edital, dificultando à banca o cômputo da pontuação referente ao tempo de atividade efetivamente prestada. Contudo, tendo em vista os períodos mencionados e as atividades diretamente relacionadas ao cargo em questão, é possível verificar que o candidato faz jus a 0.50 pontos no item.	Deferido – nota final 0.50
3669599	JOSÉ GUILHERME AMORIM DE MELO	1.50	Disciplinas cursadas em curso de graduação não caracterizam cursos livres, conforme especificados nos subitens 10.10 e 10.11 do Edital.	Indeferido
3672174	JOSEMBERG CLARINO DOS SANTOS	2.50	Recurso improcedente. Pontuação computada devidamente.	Indeferido
3660010	JOSIAS JOSE CANDIDO FILHO	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item. Ainda, conforme subitem 10.10 do Edital, será pontuado exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre.	Indeferido
3661938	LEONARDO ALVES DO NASCIMENTO	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3663760	LOURIVAL EWERTHON DO NASCIMENTO BARBOSA	0.00	O candidato não atendeu ao subitem 10.9 do Edital: “Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de Convocação de Provas de Títulos.”	Indeferido
3012034	MANASSÉS FREITAS CABRAL	0.50	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para	Indeferido

			efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento e na situação de participante. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item.	
3615669	MARCELO FARIAS DA SILVA	3.25	O candidato recebeu pontuação máxima no que se refere ao item "cursos de capacitação". Não foi considerada declaração apresentada na Igreja Batista Graça e Fé, por não atender aos critérios definidos no Edital, em especial os subitens 10.10, 10.12 e 10.12.3.	Indeferido
3008320	MARCELO SOARES DA SILVA		Não apresentou recurso que diz respeito à pontuação do candidato. Recurso improcedente.	Indeferido
3017940	MARCIO MARCOS MEDEIROS DE BARROS		O candidato foi devidamente convocado também pela vaga da ampla concorrência e seu resultado divulgado.	Indeferido
3567680	MAURYEDSON ARAUJO ALVES DOS SANTOS	2.50	A declaração apresentada não atendeu ao subitem 10.12.4. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.	Indeferido
3721981	MICAEL MARCOS DE JESUS DAMACENO	0.00	Os certificados apresentados, referentes ao "PM Cursos de Formação", não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido. Os demais não atenderam ao subitem 10.9 do Edital.	Indeferido
3560007	MICHAEL TARCIZO PAIVA DA CRUZ	2.50	Recurso procede. Houve erro material no lançamento da nota do candidato. A pontuação correta é 3.00.	Deferido – nota final 3.00
3542181	MIRANILDO DOS SANTOS FARIAS	3.25	A banca considerou todos os períodos de serviços prestados apresentados pelo candidato, totalizado 5 anos, portanto, 1.25 pontos no item. Contudo, deixou de ser computado o ponto referente a um dos cursos apresentados, de forma que o candidato faz jus a mais 0,50 nesse item.	Deferido – nota final 3.75
3636933	MOISES DA SILVA TAVARES	3.75	Recurso procede. O candidato faz jus a um total de 1.75 no	Deferido –

			item experiência profissional e não 1.25 como foi computado.	nota final 4.25
3556689	MURILO DE OLIVEIRA	3.75	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item. Além disso, a certidão apresentada não foi pontuada por não atender ao subitem 10.12, uma vez que não especifica função exercida.	Indeferido
3017990	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	2.50	Assiste razão ao candidato. A banca deixou de computar a pontuação referente ao tempo de serviço, devendo ser acrescentado 0,50 na sua nota final na etapa.	Deferido – nota final 3.00
3505812	PAULO SOARES JUNIOR	1.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item. Os demais cursos não foram pontuado por descumprirem o subitem 10.9 do Edital: “Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de Convocação de Provas de Títulos.”	Indeferido
3736245	PEDRO LUIZ RODRIGUES DE BRITO	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, será considerado para efeito de pontuação, o exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Ainda, conforme subitem 10.12.4, quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.	Indeferido

3534308	PETRUCIO ALVES DA SILVA	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3545407	PHÁBULO NERUNDO DANTAS DE LIMA	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3566226	RAFAEL ALVES DE ARAÚJO	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3728609	RAONI PEREIRA DINIZ	3.00	A declaração apresentada não atendeu ao subitem 10.12.4. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.	Indeferido
3004597	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3642860	ROMARIO MEDEIROS ARAUJO		Os títulos do candidato foram localizados e verificada e a entrega conforme previsto no edital. O candidato faz jus a 2.50 pontos na etapa.	Deferido – nota final 2.50
3575373	THIAGO DA SILVA ALVES	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido
3550915	WAGNER CLAUDINO DOS SANTOS	2.50	Conforme subitem 10.12.3 do Edital: “Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no subitem 10.12, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, ou como voluntário ou estagiário.”	Indeferido
3509737	WELLINGTON DA SILVA FERNANDES	1.50	Assiste razão ao candidato, tendo a banca, equivocadamente, deixado de pontuar três cursos apresentados, devendo ser acrescentado 1,5 em sua pontuação final.	Deferido – nota final 3.00
3600548	WILGNER LUCAS MATIAS DE SOUZA	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não	Indeferido

			pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	
3564673	WILLIAN MATIAS DE CARVALHO	1.00	Os certificados apresentados, referentes ao “PM Cursos de Formação”, não foram reconhecidos e, portanto, não pontuados, uma vez que o referido curso não foi identificado e possui CNPJ inválido.	Indeferido

A02 - AGENTE SOCIOEDUCATIVO – FEMININO

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
3017168	ÂNGELA NEVES DE FREITAS	0.00	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item. No que diz respeito à experiência profissional. Contudo, dentre os documentos enviados, a banca observou que ao menos um dos cursos apresentados atende ao Edital e portanto, concede à candidata o valor de 0.50 pontos no título.	Deferido – nota final 0.50
3583651	CARLA DE DEUS SOUZA		Os títulos da candidata foram localizados e verificada e a entrega conforme previsto no edital. A candidata faz jus a 1.50 pontos na etapa.	Deferido – nota final 1.50
3552713	CHARLIVONE FREIRE DE MELO ALBUQUERQUE	2.25	Conforme subitem 10.10 do Edital, serão considerados, para efeito de pontuação no presente Concurso Público, cursos de Capacitação com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis. O subitem 10.11 define, ainda, para efeito de pontuação, os cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização ou aprimoramento. Demais cursos, como de graduação, por exemplo, não estão contemplados no Edital, para fim de pontuação, se estivessem, estariam especificados no item.	Indeferido
3524868	ERIKA MARIANA TAVARES FERREIRA	2.00	A declaração de tempo de serviço apresentada não atende ao item 10.12 do Edital. Contudo, a banca verificou que um dos cursos apresentados deixou de ser pontuado, fazendo, a candidata, jus a mais 0.50 pontos no item.	Deferido – nota final 0.50
3659658	ITAIANA FELIX CARVALHO DIAS	0.50	Os documentos apresentados pela candidata não atendem ao especificado no item 10.10 do Edital.	Indeferido

3738205	LIGIANNE MARIA BESERRA DE OLIVEIRA	1.00	Em relação aos contratos de trabalho, certidões e declarações apresentados, a candidata deixou de observar os padrões de comprovação especificados no subitem 10.12 do Edital, principalmente no que diz respeito a atividade prestada em empresa privada. Deve também ser observado o item A, do subitem 10.10 do Edital: Experiência Profissional: Exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, na área de formação específica do cargo a que concorre. Também nos cursos apresentados, deve-se observar o item B do subitem 10.10 do Edital: Cursos de Capacitação: Cursos com carga horária acima de 40h/aula na área de socioeducação, não cumuláveis.	Indeferido
3631060	LUMA LAIS LIMA		Os títulos da candidata foram localizados e verificada e a entrega conforme previsto no edital. A candidata faz jus a 2.50 pontos na etapa.	Deferido – nota final 2.50
3017842	MONIQUE MITZ DA SILVA NÓBREGA	1.00	A candidata foi pontuada nos dois cursos apresentados. Não houve pontuação no item exercício profissional, uma vez que a área de atuação não atende ao item 10.10 do Edital	Indeferido
3513050	TEREZINHA DA COSTA ALENCAR	0.50	As documentações apresentadas pela candidata não atendem aos padrões de comprovação especificados no subitem 10.12 do Edital, impossibilitando à banca a verificação e o computo de tempo de atividade prestada.	Indeferido
3712214	VANESSA SILVA DANTAS ROCHA PIRES	2.00	Recurso procedente. A candidata faz jus a mais 0,50 pontos no total dos cursos apresentados.	Deferido – nota final 2.50
3506207	VIVIANNE VIEIRA DA NÓBREGA ROCHA DOS SANTOS	1.75	A declaração mencionada não atende ao subitem 10.12.4 do Edital: “Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente a do cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, descritas no subitem 10.12, com declaração expedida por órgão competente, que comprove o tempo de experiência, contendo carimbo do CNPJ da Instituição e da chefia imediata, especificando cargo ou funções correspondentes.”	Indeferido